



Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38

SALA DAS SESSÕES "WILSON PRESOTTO"

Rua Stélio Loureiro Machado, 27 - Tel/fax: (16) 3266-1368 - CEP 14955-000 - BORBOREMA - SP

Ofício n° 87/2020.

Câmara Municipal de Borborema / SP, 28 de maio de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
CAUÊ MACRIS
Presidente da ALESP
Av. Pedro Álvares Cabral, 201
CEP 04097-900
São Paulo - SP.

A MESA			
Publicação de Junta de PL 250/20			
06		07	20
			Presidente

[Signature]
Cauê Macris

Assunto: Encaminha Moção Aprovada.

Senhor Presidente,

FLS. Nº	
RGI	2913
SRPL = DOL	

Cumprimentando-o cordialmente com nossas homenagens, venho por meio deste encaminhar à Vossa Excelência, cópia da Moção de Protesto n° 14/2020, aprovada por unanimidade pelos vereadores da Câmara Municipal de Borborema / SP, em sessão realizada no dia 27 de maio de 2020.

A Moção de autoria do Vereador Ricardo Valentim Castanho Penariol e que contou com o total apoio de todos os demais vereadores, visa manifestar protesto desta Casa ao Projeto de Lei Ordinária Estadual nº 250/2020, que propõe várias alterações na Lei do Imposto de Transmissão Causa Mortis e de Doações Inter Vivos no Estado de São Paulo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
MIGUEL FONTANA

Presidente da Câmara Municipal

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
14 JUL 2020
DE _____
SERVIÇO DE REGISTRO
E PROTOCOLO LEGISLATIVO

20104776-1
20104776-1



Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38

SALA DAS SESSÕES "WILSON PRESOTTO"

Rua Stélio Loureiro Machado, 27 - Tel/fax: (16) 3266-1368 - C

Câmara Municipal de Borborema
www.camaraborborema.sp.gov.br

Protocolo N.º 0392-2020
Moções 0014-2020
26/05/2020 08:12:24

Milton João Vintecinco

MOÇÃO DE PROTESTO N.º 14 /2020 De autoria do Vereador Ricardo Penariol

Eu, Ricardo Valentim Castanho Penariol, no uso de suas prerrogativas regimentais, REQUEIRO à Mesa da Câmara, que seja lida e aprovada pelo Douto e Soberano Plenário, a presente **MOÇÃO DE PROTESTO** ao Projeto Lei Ordinária Estadual n.º 250/2020 de autoria dos Deputados Estaduais Paulo Fiorilo e José Américo, ambos do PT, que propõe várias alterações na Lei de Imposto de Transmissão Causa Mortis e de Doações Inter Vivos no Estado de São Paulo - ITCMD.

A lei vigente hoje, prevê que o valor da base de cálculo para imóveis rurais é o preço de mercado, não podendo ser inferior ao ITR e alíquota geral de 4% para qualquer tipo de bem.

Pela redação do projeto de lei ora protestado, em seus artigos 13 e 16, caso aprovada ocasionará majoração exorbitante tanto da base de cálculo quanto da alíquota do imposto causa mortis e de doação inter vivos, o que ocasionará maior carga tributária aos cidadãos paulistas.

O artigo 13 do projeto prevê a imposição do valor atribuído pelo Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo como base de cálculo para o ITCMD de imóveis rurais, o que majorará significativamente a carga tributária do imposto em comento vez que o valor atribuído pelo IEA é superior duas, três e até quatro vezes mais que o valor do ITR.

Além disso, ao se atribuir poder de atribuição de base de cálculo à determinado órgão governamental, no caso o IEA, a majoração da base de cálculo poderá se dar por meio de decreto, o que viola expressa disposição de texto constitucional que prevê a exigência de lei para majorar tributo, ex vi do inciso I do artigo 150 da CF que diz:

'Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

FLS. Nº
RGI 2913
SRPL-DOL



Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38

SALA DAS SESSÕES "WILSON PRESOTTO"

Rua Stélio Loureiro Machado, 27 - Tel/fax: (16) 3266-1368 - CEP 14955-000 - BORBOREMA - SP

FLS. Nº	
RGI	2 9 1 3
	SRPL-DOL

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

Também, o artigo 16 do projeto, prevê a fixação de alíquotas progressivas de 4 à 8% do valor do imóvel rural atribuído pelo IEA o que hoje é apenas 4% do valor de mercado não inferior ao declarado no Imposto Territorial Rural – ITR.

Como dito alhures e pela explanação supra, caso seja aprovado o projeto em comento, ocasionará majoração exorbitante do valor a ser recolhido a título de causa mortis e de doação no âmbito estadual, aumentando ainda mais a carga tributária do tão sugado cidadão paulista.

Além disso o presente projeto de lei não é oportuno e conveniente para com o período de crise que estamos vivendo o que nos leva a firmar que, por questões partidárias oposicionistas ao Governo Estadual e em meio a crise pandêmica instalada, os deputados autores do projeto ora combatido, aproveitaram a oportunidade para agravar ainda mais a crise instalada e o clamor popular contrário as ações do governador do Estado, demonstrando que estão mais preocupados em fazer política do que com o interesse público.

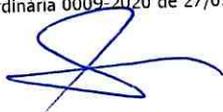
E mais, ainda ficam utilizando as redes sociais para atribuir a autoria de seu projeto ao Governador do Estado, numa tentativa desleal de se locupletarem politicamente.

Fica aqui o meu protesto e que esta Moção, após aprovação deste douto plenário, **seja encaminhada ao Presidente da Alesp, Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, Sindicato Rural de Borborema, Líder da Bancada Ruralista do Estado de São Paulo.**

Borborema/SP, 26 de maio de 2020.


Ricardo Valentim Castanho Penariol
Vereador

Moção APROVADA em única votação, em
Sessão Ordinária 0009-2020 de 27/05/2020


Presidente